

PROJETO DE LEI Nº 005/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital - Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.462.274/0001-04, destinado à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará funções de coleta, separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município.

§ Único: Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

Art. 2º. Caberá ao Município de Palmital:

I. Repassar mensalmente o valor de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), pelo período de Janeiro a Dezembro de 2012;

II. Destinar uma máquina pá-carregadeira ou retro-escavadeira semanalmente para executar os trabalhos de cobertura com terra dos dejetos lançados na vala do aterro sanitário;

III. Executar a escavação de valas quando necessário;

IV. Disponibilizar o espaço destinado ao barracão de triagem, existente no aterro sanitário.

Art. 3º. Caberá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital:

I. A administração, organização e manutenção do Aterro Sanitário, assumindo total responsabilidade pelo seu funcionamento;

II. Coleta e destinação de todo material reciclável gerado no município;

III. O pagamento aos membros da associação envolvidos na execução dos trabalhos de benefício mais produção;

IV. O transporte dos produtos até sua destinação final;

V. A comercialização dos produtos gerados dentro da Associação.

VI. Seleção dos materiais recolhidos pelos caminhões, para que só seja lançado para a vala os materiais não recicláveis, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.005 Departamento Serviços Gerais. 04122.04022011 Apoio a Entidades Municipalistas. 3350430000. Subvenções Sociais.

Art. 5º. Os valores a serem repassados mensalmente, obedecerão ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os repasses efetuados através do Convênio autorizado por esta Lei, serão objeto de prestação de Contas mensal à Câmara Municipal de Vereadores e ao Município de Palmital.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

Pedro Martins de Oliveira
Vereador Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DE VALORES – ANO DE 2012:

DESPESA	VALOR
Complemento Pagamento Catadores (18 associados)	R\$ 4.860,00
Despesa Combustível	R\$ 540,00
Telefone e Internet	R\$ 130,00
Manutenção da Prensa, Carrinhos e Veículos	R\$ 400,00
Ajuste salarial, com base no salário mínimo de 2012 – R\$ 62,00 – repasse de R\$311,00, entrada de novos membros, despesas por doenças (dias de atestado) e dias de chuva	R\$ 1.350,00
Diferença de valores relativa ao repasse de dezembro de 2011, não empenhada dentro do exercício financeiro de 2011.	R\$ 610,00
Total Mensal	R\$ 7.890,00